

Departamento de Patrimônio, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Diretor de Departamento de Serviços Gerais, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador de Atendimento Emergencial à População, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador de Apoio às Atividades Produtivas, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador de Articulação Comunitária, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador de Articulação Municipal, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Chefe da Divisão de Atendimento às Gestantes, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Divisão de Triagem e Cadastro, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Divisão de Geração de Renda, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Divisão de Ferramenta para Trabalho, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Divisão de Cadastramento, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Divisão de Legalização, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Divisão de Segurança Alimentar, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Divisão de Assessoramento Municipal, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Divisão de Direitos e Vantagens, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Divisão de Pagamento, padrão GEP-DAS-011.3; um cargo de Chefe da Tesouraria, padrão GEP-DAS-011.3; dois cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.3; sete cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.2; e dez cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.1.

§ 4º Ficam extintas as seguintes funções gratificadas: uma de Secretária de Gabinete, FG-4; duas de Secretária de Diretoria, FG-4; quatro de Secretária de Coordenadoria, FG-3; e quatro de Secretária de Departamento, FG-3.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - na estrutura da Ouvidoria Geral do Estado: um cargo de Ouvidor Geral, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos); e dois cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.4, que passam a integrar o quadro de cargos do Anexo III da Lei 7.543, de 20 de julho de 2011;

II - na estrutura da Secretaria de Apoio ao Gabinete do Governador: um cargo de Secretário Executivo do Gabinete, padrão GEP-DAS-011.5; e um cargo de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.4, que passam a integrar o quadro de cargos do Anexo III da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011;

III - na estrutura da Coordenadoria de Relações Internacionais - CORI: um cargo de Coordenador de Relações Internacionais, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos); e três cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.4, que passam a integrar o quadro de cargos do Anexo III da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011;

IV - na estrutura do Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão - NMG: um cargo de Diretor Geral do Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos); um cargo de Assessor de Análise Normativa, padrão GEP-DAS-012.5; quatro cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

V - na estrutura do Núcleo de Articulação e Cidadania - NAC: um cargo de Diretor Geral do Núcleo de Articulação e Cidadania, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos); três cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5, sendo um de Administração e Finanças, um de Desenvolvimento Comunitário, e um de Articulação e Atendimento às Demandas Sociais; um de Assessor de Análise Normativa, padrão GEP-DAS-012.5; quatro cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.4; seis cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4, sendo um do Núcleo de Controle Interno; um de Apoio Administrativo, um de Qualificação Comunitária, um de Apoio Comunitário, um de Apoio às Demandas Sociais e um de Articulação e Atendimento às Demandas Sociais; um cargo de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2; e três cargos de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1;

VI - na estrutura do Núcleo de Relações com os Municípios e Entidades de Classe: um cargo de Coordenador do Núcleo, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos);

VII - na estrutura do Núcleo de Relações Institucionais: um cargo de Coordenador do Núcleo, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos);

VIII - na estrutura do Núcleo de Representação do Estado do Pará no Distrito Federal: um cargo de Chefe da Representação no Distrito Federal, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos);

IX - na estrutura do Núcleo de Ações Estratégicas: cinco cargos de Coordenador do Núcleo, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos);

X - um cargo de Secretário Extraordinário de Estado, para atuação em área a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo,

nos termos da Lei nº 6.378, de 12 de julho de 2001; um cargo de Chefe de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2; dois cargos de Assistente Técnico I, padrão GEP-DAS-012.4; e três cargos de Assistente Técnico II, padrão GEP-DAS-012.5.

§ 1º Para assegurar o seu funcionamento, o Núcleo de Articulação e Cidadania - NAC, atuará também com servidores efetivos cedidos, com suas anuências, da Administração Pública Estadual, de acordo com os dispositivos previstos na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§ 2º Ficam extintos do Anexo III, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o cargo de Assessor de Relações Internacionais, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos); o cargo de Chefe do Núcleo de Articulação Social, padrão GEP-DAS-011.5; o cargo de Chefe da Representação em Brasília, padrão GEP-DAS-011.6.

§ 3º A organização, o funcionamento e o detalhamento das competências das unidades ora criadas serão regulamentados em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º e 3º do art. 12, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

§ 1º Aos cargos em comissão, de Chefe de Gabinete e Diretor de Cerimonial do Gabinete do Governador será estabelecida remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos).

§ 2º (...)

§ 3º Cabe ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos cargos em comissão previstos no Anexo III, referentes a Chefe de Gabinete, Diretor de Cerimonial, Coordenador de Relações Internacionais, Assessor de Gabinete e Assessor Especial do Gabinete do Governador."

Art. 5º Fica estabelecida a vinculação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sem prejuízo da subordinação de que trata o *caput* do art. 193 da Constituição Estadual:

I - ao Gabinete do Governador:

- Vice-Governadoria do Estado;
- Casa Civil;
- Casa Militar;
- Centros Regionais de Governo;
- Procuradoria-Geral do Estado;
- Auditoria-Geral do Estado;
- Fundação PROPAZ;
- Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão;
- Secretaria de Estado de Administração;
- Secretaria de Estado da Fazenda;
- Secretaria de Estado de Planejamento;
- Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- Secretaria de Estado de Transportes;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- Secretaria de Estado de Cultura;
- Secretaria de Estado de Comunicação;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Estado de Turismo.

II - à Casa Civil:

- Núcleo de Articulação e Cidadania;
- Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

III - à Secretaria de Estado de Administração:

- Imprensa Oficial do Estado;
- Instituto de Assistência aos Servidores do Estado;
- Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Escola de Governança Pública do Estado do Pará.

IV - à Secretaria de Estado da Fazenda:

- Banco do Estado do Pará S/A;
- Junta Comercial do Estado do Pará.

V - à Secretaria de Estado de Transportes:

- Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará;
- Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos.

VI - à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca:

- Instituto de Terras do Pará;
- Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural;
- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

VII - à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio;
- Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes.

VIII - à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social:

- Polícia Militar do Pará;
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;
- Polícia Civil do Estado do Pará;
- Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves";
- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

IX - à Secretaria de Estado de Saúde Pública:

- Hospital Ophir Loyola;
- Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará;
- Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará;
- Hospital de Clínicas Gaspar Vianna;
- Hospital Regional Abelardo Santos;
- Hospital Regional de Tucuruí;
- Hospital Regional de Cametá;
- Hospital Regional de Conceição do Araguaia;
- Hospital Regional de Salinópolis.

X - à Secretaria de Estado de Cultura:

- Fundação Cultural do Estado do Pará;
- Fundação Carlos Gomes.

XI - à Secretaria de Estado de Comunicação:

- Fundação Paraense de Radiodifusão.

XII - à Secretaria de Estado de Educação:

- Universidade do Estado do Pará.

XIII - à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda:

- Fundação de Atendimento Sócioeducativo do Pará;
- Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - Credcidadão.

XIV - à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:

- Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

XV - à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia:

- Companhia de Gás do Pará;
- Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará;
- Instituto de Metrologia do Estado do Pará.

XVI - à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas:

- Companhia de Saneamento do Pará;
- Companhia de Habitação do Estado do Pará;
- Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano.

XVII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica:

- Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA;
- Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS REGIONAIS DE GOVERNO

Art. 6º Os Centros Regionais de Governo funcionarão como unidades gestoras e orçamentárias e serão instalados nas mesorregiões do Marajó, Baixo Amazonas, Sudeste, Sudoeste, Metropolitana e Nordeste do Pará, com a seguinte composição:

I - Conselho de Desenvolvimento Regional;

II - Secretário Regional de Governo;

III - Gabinete do Secretário Regional de Governo;

IV - Coordenadorias.

Parágrafo único. O detalhamento das competências, o funcionamento e a estrutura orgânica dos Centros Regionais de Governo e suas atribuições serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º São competências dos Conselhos Regionais de Governo: I - definir prioridades e metas que servirão de base para a definição programática das ações do Governo Estadual nas respectivas regiões;

II - apreciar planos e programas relativos ao desenvolvimento regional, elaborados em conjunto com os órgãos e entidades do Estado;

III - emitir análise técnica, quando solicitado pelo Secretário Regional de Governo, sobre projetos estratégicos e outras questões que sejam relevantes para o desenvolvimento da região;

IV - assessorar o Secretário Regional de Governo no relacionamento com representantes dos setores público, privado e sociedade civil.

Art. 8º Ficam instituídos os Conselhos de Desenvolvimento Regional, de natureza consultiva, vinculados diretamente aos Centros Regionais de Governo.

§ 1º Cada Centro Regional de Governo terá em sua estrutura um Conselho de Desenvolvimento Regional, com a seguinte composição:

- I - o Secretário Regional de Governo, que será seu Presidente;
- II - um representante das Prefeituras dos Municípios da região;
- III - um representante das Câmaras de Vereadores dos Municípios da região;
- IV - quatro representantes de organizações da sociedade civil